

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**Instituto Estadual de Florestas**
**URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Carangola**
**Parecer nº 21/IEF/NAR CARANGOLA/2025**
**PROCESSO Nº 2100.01.0025466/2025-51**
**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**
**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: RODRIGO ASSIS DO CARMO	CPF/CNPJ:	
Endereço: FAZENDA CORREGO MANSO	Bairro: ZONA RURAL	
Município: DIVINO	UF: MG	CEP: 013.836.736-16
Telefone: 31 8201-1625	E-mail: albertocostamp@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA CORREGO MANSO	Área Total (ha): 27,61
Registro nº : Matrícula12.612 - Livro 02 - Ficha 001	Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3122009-4450.83F0.6AE2.4AC5.947D.DB7E.B2A6.B0F2

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	16	unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
NÃO SE APLICA	XXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	Floresta Estacional Semi Decidual	Não se aplica	Não se aplica

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**1. HISTÓRICO**
Data de formalização/aceite do processo: 18/07/2025

Data do recebimento no NAR Carangola: 19/08/2025

Data da vistoria remota: 20/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 22/08/2025

**2. OBJETIVO**
*Segundo o requerente, a supressão dos indivíduos citados são para usar a área para agricultura.*

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

São elas:

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sigras 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira (m³)
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
1	Peroba	Aspidosperma polyneuron	800871,89	7725285,7	24	16	42	1,40
2	Jequitibá	Cariniana legalis	800882,85	7725225,4	24	8	25	0,60
3	Pau-ferro	Libidibia ferrea	800900,73	7725208,8	24	18	45	1,50
4	Peroba	Aspidosperma polyneuron	800922,69	7725203,1	24	14	38	1,20
5	Peroba	Aspidosperma polyneuron	800942,46	7725194,1	24	15	40	1,30
6	Angico	Anadenanthera colubrina	800960,53	7725194,2	24	12	35	1,10
7	Sucupira	Pterodon emarginatus	801039,64	7725186,7	24	13	36	1,15
8	Jequitibá	Cariniana legalis	801009,89	7725175,7	24	10	30	0,85
9	Jacarandá	Jacaranda mimosifolia	801061,77	7725145,6	24	16	42	1,40
10	Peroba	Aspidosperma polyneuron	801098,25	7725159	24	8	25	0,60
11	Sucupira	Pterodon emarginatus	801117,92	7725148,9	24	18	45	1,50
12	Jacarandá	Jacaranda mimosifolia	801131,95	7725132,6	24	12	35	1,10
13	Jequitibá	Cariniana legalis	801164,02	7725122,9	24	15	40	1,30
14	Ipê-amarelo	Handroanthus albus	801155,38	7725151,7	24	13	36	1,15
15	Jatobá	Hymenaea courbaril	801249,64	7725258,5	24	14	38	1,20
16	Sucupira	Pterodon emarginatus	801249,18	7725296,3	24	10	30	0,85





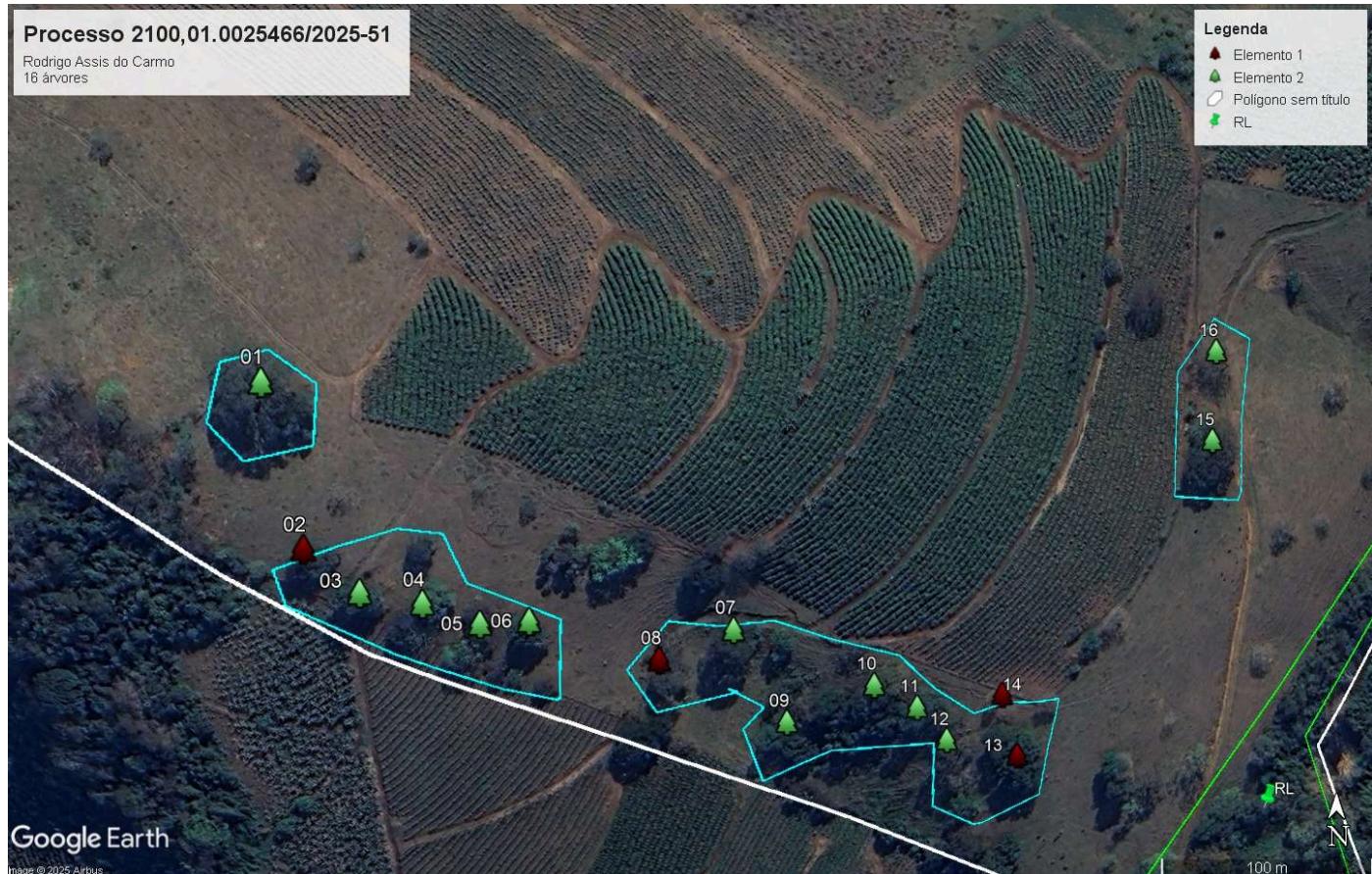
### 3. ANÁLISE TÉCNICA

- Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim       Não

Se sim, qual(is): Presença de espécies nas duas listas. Jequitibá e Ipê amarelo.



- Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim       Não

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim      ( X ) Não

\* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]

Taxa de Expediente: R\$ 696,91 em 26/06/2025

Taxa florestal: R\$ 140,93 em 26/06/2025

#### 4.CONCLUSÃO

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,04 ha, localizada na propriedade Fazenda Córrego Mansol na cidade de Divino considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal-R\$ 603,99 em 16/07/2025

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alaôr Magalhães Junior

MASP: 1186494-9



Documento assinado eletronicamente por Alaôr Magalhães Júnior, Coordenador, em 22/08/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120830252** e o código CRC **393D749C**.

